

**CONTRATO Nº 095/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA FRANCISCO PETRONETO COUTINHO JÚNIOR EIRELI - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATILIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 0172017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FRANCISCO PETRONETO COUTINHO JÚNIOR EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.298.565/0001-53, com sede na Rua Francisco Sales, 82, Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29.600-000, por seu representante legal, **FRANCISCO PETRONETO COUTINHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3101209 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 139.075.667-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Sales, 82, 1º Andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29.600-000, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATILIO VIVACQUA**, durante o exercício de 2017, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 1.424,10 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 017/2017.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 274 – Fonte 1.102.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 666 – Fonte 1.301.0006;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 748 – Fonte 1.604.0001;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 155 – Fonte 1.000.0001;
- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 36 – Fonte 1.000.0001;

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 – Ficha 275 – Fonte 1.101.0001.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus Fiscais de Contrato, devidamente designados pelos titulares de cada Secretaria, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Maio de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

**LUIZA SCARPI G. BARBOSA**  
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

**GHISLAINE CANDIDO R. CAIADO**  
Secretária Municipal de Educação

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Des. Rural

**ANDERSON FALCÃO C. TORRES**  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secret. Municipal de Obras e Serv. Urbanos

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fiscal do Contr. – Obras e Serv. Urbanos

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Sec. Municipal de Assist. Social

**LUDMILLA DE O. ANDRADE**  
Fiscal do Contrato – Assist. Social

**FRANCISCO PETRONETO COUTINHO  
JÚNIOR EIRELI - ME**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos
2. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2017**

*Pregão Presencial Nº. 017/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** FRANCISCO PETRONETO COUTINHO JÚNIOR EIRELI - ME

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA, durante o exercício de 2017.**

**Do Valor: R\$ 1.424,10 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos);**

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 274 - Fonte 1.102.0001;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 666 - Fonte 1.301.0006;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 748 - Fonte 1.604.0001;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 155 - Fonte 1.000.0001;

**Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 36 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0011.2.027 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 275 - Fonte 1.101.0001.

**Vigência:** 17/05/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de Maio de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260